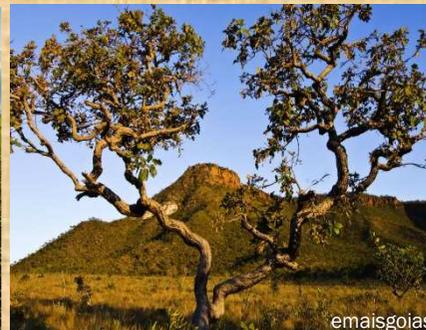


# O CÓDIGO FLORESTAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



## Lucas Azevedo de Carvalho

Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados  
Advogado (OAB MG 126.214)  
Mestre em Extensão Rural  
Pós-graduado em Direito Ambiental

**CMADS**  
**Junho / 2018**



# CÓDIGO FLORESTAL (Lei 12651/12)

## Disposições Permanentes

.Poucas alterações nos parâmetros de APPs e RL

## Disposições Transitórias

.Voltam-se para o passado, visando facilitar a regularização das propriedades (mas geram efeitos futuros)

.“Anistia”

.“Uso consolidado”

# Áreas de Preservação Permanente

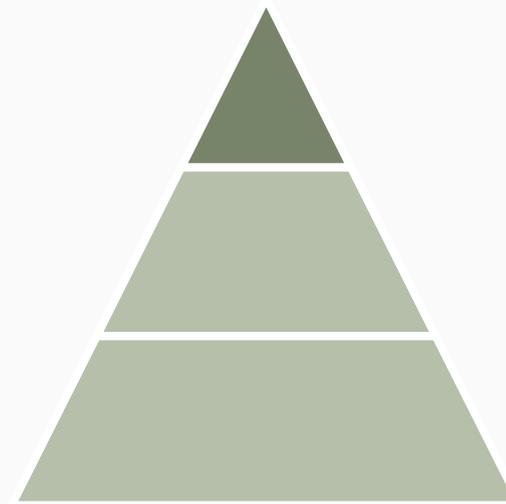
---

# Áreas de Preservação Permanente

## Topos de Morro

### Disposições Permanentes

- . Terço superior (art. 4, IX)
- . Caracterização do morro (art. 4, IX)



# Áreas de Preservação Permanente

## Topos de Morro

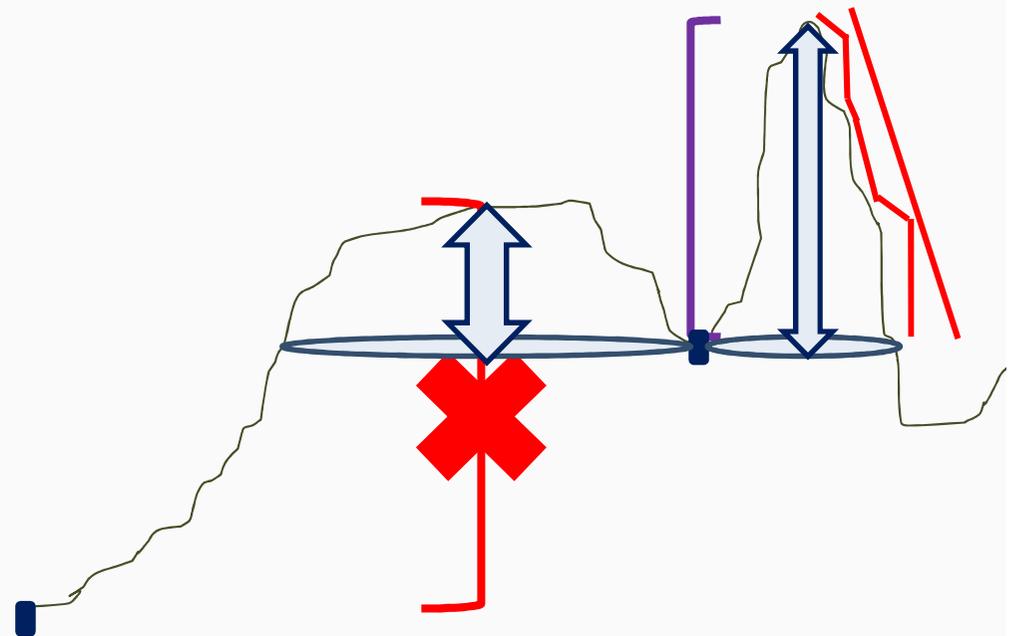
### Disposições Permanentes

#### CARACTERIZAÇÃO DO MORRO (ART. 4, IX)

\*Altura mínima de 100. ~~(50)~~

. Base definida pelo ponto de sela (em relevos ondulados)

\* Inclinação média mínima de 25° ~~(mínima de 17°)~~

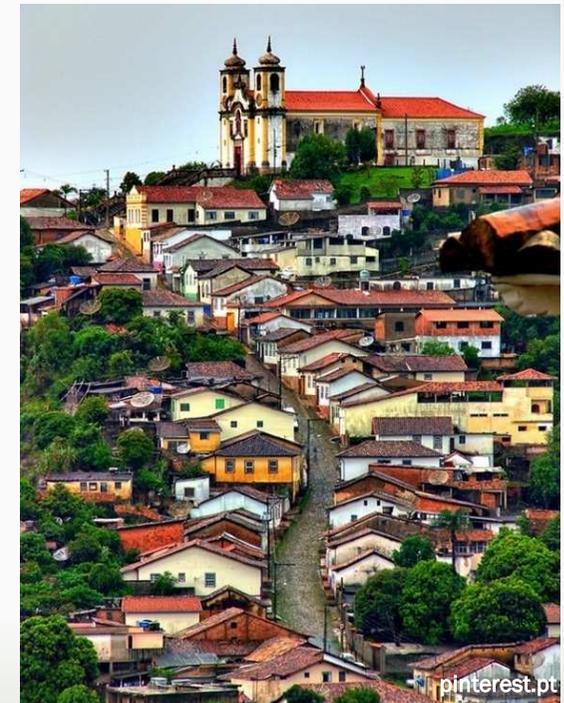


# Áreas de Preservação Permanente

## Topos de Morro

### Disposições Permanentes

- Altura mínima de 100. ~~(50)~~
- Inclinação média mínima de 25° ~~(mínima de 17°)~~



SAIBA MAIS

OLIVEIRA, Guilherme: Precisão de modelos digitais de terreno, mapeamento automático de Apps em topos de morros e a eficácia do novo Código Florestal.

- . Orientador: Elpídio Inácio Fernandes Filho
- . Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Solos.

Lucas Azevedo de Carvalho  
Junho / 2018

# Áreas de Preservação Permanente

## Topos de Morro

### Disposições Permanentes

**" (...)  
AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº 12.651/2012), VEZ QUE TAL ÁREA NÃO MAIS É CARACTERIZADA COMO "MORRO" POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS (ART. 4º, IX) – (...)  
(...) Em suma, adotada a novel legislação ambiental, conclui-se que o objeto da presente ação não mais se situa em área de preservação permanente, o que significa dizer que o perdido de reparação por danos ambientais carece de fundamentação (...)."** (TJSP, apelação nº.: 0009003-03.2012.8.26.0634. Desembargador Relator Paulo Ayrosa. 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em 24 de outubro de 2013).

# Áreas de Preservação Permanente

## Topos de Morro

### Disposições Transitórias

#### Uso consolidado:

- ✓ Anterior a 22 de julho de 2008
- ✓ Inscrição no CAR e adesão ao PRA
- ✓ Observância de critérios técnicos de conservação da água e do solo
- ✓ Atividades agrossilvipastoris



[https://www.youtube.com/watch?v=u0laumPc\\_E](https://www.youtube.com/watch?v=u0laumPc_E)

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de cursos d'água

Disposições Permanentes (Art. 4º,I)

Largura da APP	RIOS (largura)
30m	Com menos de 10m
50m	De 10m a 50m
100m	De 50m a 200m
200m	De 200m a 600m
500m	Com mais de 600m

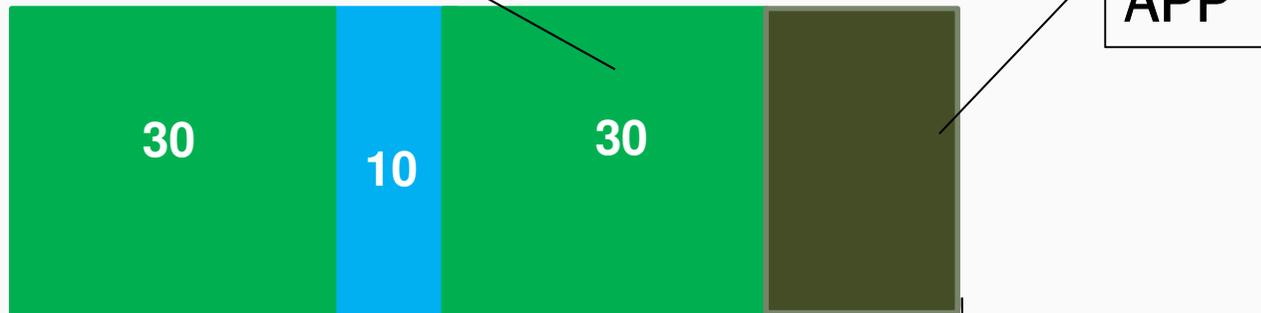
OBS: calha do leito regular  
~~leito maior~~

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de cursos d'água

Disposições Permanentes (Art. 4º,I)

Várzea na APP



Várzea fora da APP

APP no código revogado

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de cursos d'água

Disposições Permanentes (Art. 4º,I)

## Áreas Urbanas?

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, **em zonas rurais ou urbanas**, para os efeitos desta Lei:

**SAIBA MAIS**

CARVALHO, Lucas: As Áreas de Preservação Permanente e o meio urbano: a aplicabilidade condicional do novo Código Florestal - RDA 76/2014/285

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de cursos d'água

### Disposições transitórias

#### Uso consolidado:

- ✓ Anterior a 22 de julho de 2008
- ✓ Inscrição no CAR e adesão ao PRA
- ✓ Observância de critérios técnicos de conservação da água e do solo
- ✓ Atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou turismo rural
- ✓ Recomposição (art. 61-A, § 6º + Decreto 7830/12)

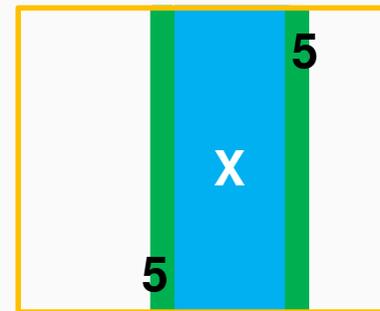
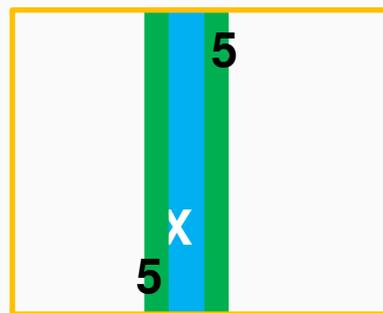
# Áreas de Preservação Permanente

APPs de cursos d'água

Disposições transitórias

✓ Recomposição (art. 61-A, § 6º + Decreto 7830/12)

**Até 1 Módulo Fiscal**



**5 metros, independentemente  
da largura do curso d'água**

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de cursos d'água

### Disposições transitórias

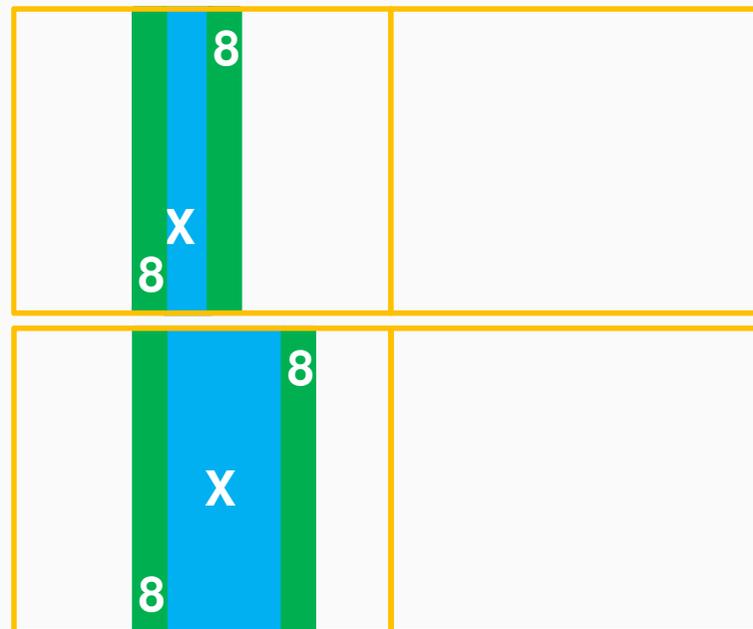


# Áreas de Preservação Permanente

APPs de cursos d'água

Disposições transitórias

**1 a 2 Módulos Fiscais**



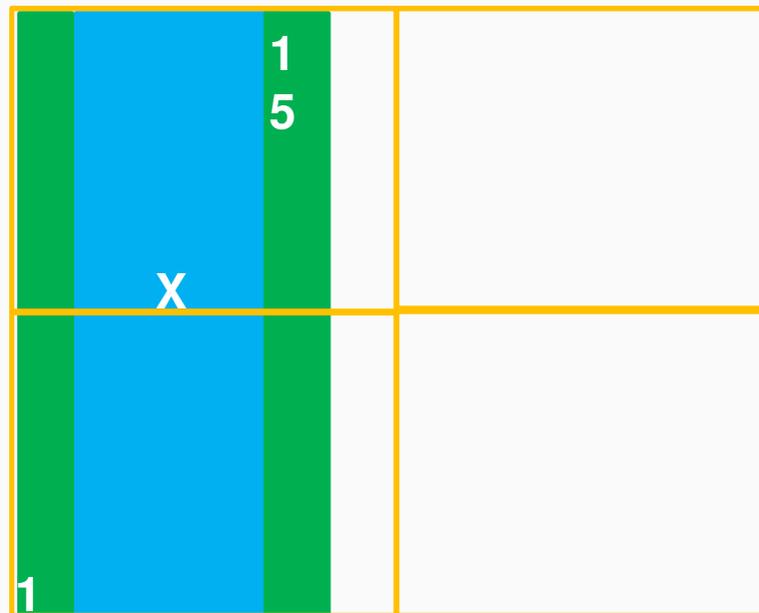
**8 metros, independentemente  
da largura do curso d'água**

# Áreas de Preservação Permanente

APPs de cursos d'água

Disposições transitórias

**2 a 4 Módulos Fiscais**



**5 15 metros, independentemente da largura do curso d'água**

# Áreas de Preservação Permanente

APPs de cursos d'água

Disposições transitórias

**DEMAIS CASOS**

**Lei 12.651**

**Propriedades com mais de 4  
Módulos Fiscais**

**20 A 100 M, A  
DEPENDER DO PRA**

# Áreas de Preservação Permanente

APPs de cursos d'água

Disposições transitórias

**DEMAIS CASOS**

**Decreto  
7830/12**

**4 a 10 MF + rio com  
até 10m**

**20 m.**

- propriedades com tamanho entre 4 e 10 MF e rios com largura superior a 10 metros; ou
- propriedades com mais de 10 módulos fiscais

**Metade da largura do curso d'água, com  
mínimo de 30m. e máximo de 100m.**

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de nascentes

Disposições Permanentes (art. 4,IV)

<b>NASCENTE</b>	<b>OLHO D'ÁGUA</b>
<b>Afloramento natural do lençol freático</b>	<b>Afloramento natural do lençol freático</b>
<b>Perene e que origine um curso d'água</b>	<b>Perene ou intermitente</b>
<b>Em seu entorno, há área de preservação permanente</b>	<b>Se for intermitente, não haverá área de preservação permanente em seu entorno</b>



# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de nascentes

### Disposições Permanentes (art. 4,IV)

**IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água **perenes**, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros**

Afloramento perene e que origine um curso d'água	Nascente	Tem APP
Afloramento perene que não origine um curso d'água	Olho d'água	Tem APP
Afloramento intermitente (que origine ou não um curso d'água)	Olho d'água	Não <b>teria</b> , pela letra da lei, APP

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de nascentes

Disposições Permanentes (art. 4,IV)



“por maioria, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d’água **intermitentes (e perenes)** configuram área de preservação **ambiental**”

# Áreas de Preservação Permanente

## APPs de nascentes

### Disposições transitórias

✓ Recomposição de 15 m, não importa o tamanho da propriedade.

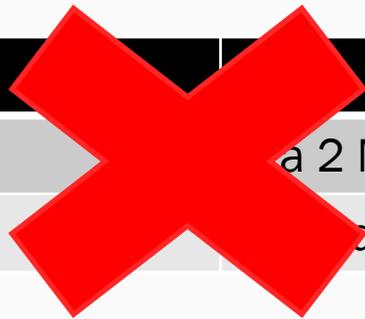
5 m.

8m.

15m.

a 2 MF

que 2 MF



# RESERVA LEGAL (art. 3, III c.c. art12,I)

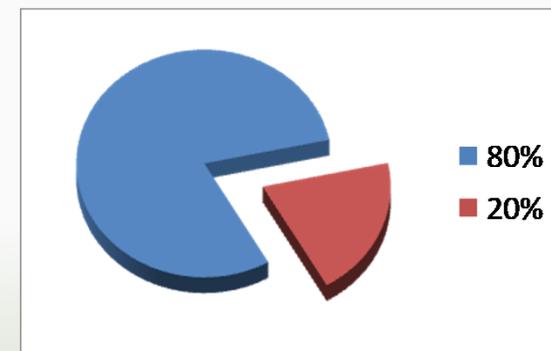
## Amazônia Legal

- . 80%: área de floresta
- . 35%: área de cerrado
- . 20%: área de campos gerais

## Demais regiões

- . 20%: área de campos gerais

**CÔMPUTO DAS APPs NA RL (art. 15)**



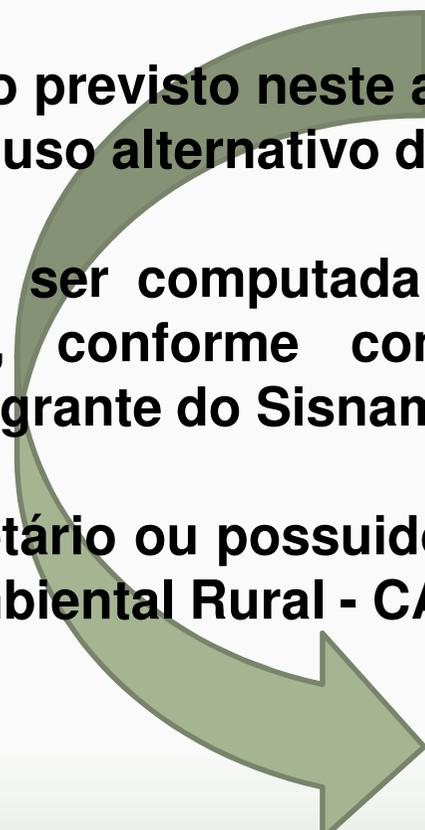
# Cômputo das APPs na RL

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que: [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#)

I - o benefício previsto neste artigo **não implique a conversão de novas áreas** para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.



“por maioria ... Reconhecer a constitucionalidade do art. 15 do Código Florestal..”

# Compensação da Reserva Legal

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá ... :

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - **compensar** a Reserva Legal.

## Cota de Reserva Ambiental

Art. 48, § 2º A CRA só pode ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado no **mesmo bioma** da área à qual o título está vinculado. [\(Vide ADIN Nº 4.937\)](#) [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#)



... por maioria, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, §2º do Código Florestal, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica ...

# Compensação da Reserva Legal



§ 5º A **compensação** de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante: [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#)

I - **aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;**

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no **mesmo bioma**.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão: [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#)

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas **no mesmo bioma** da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

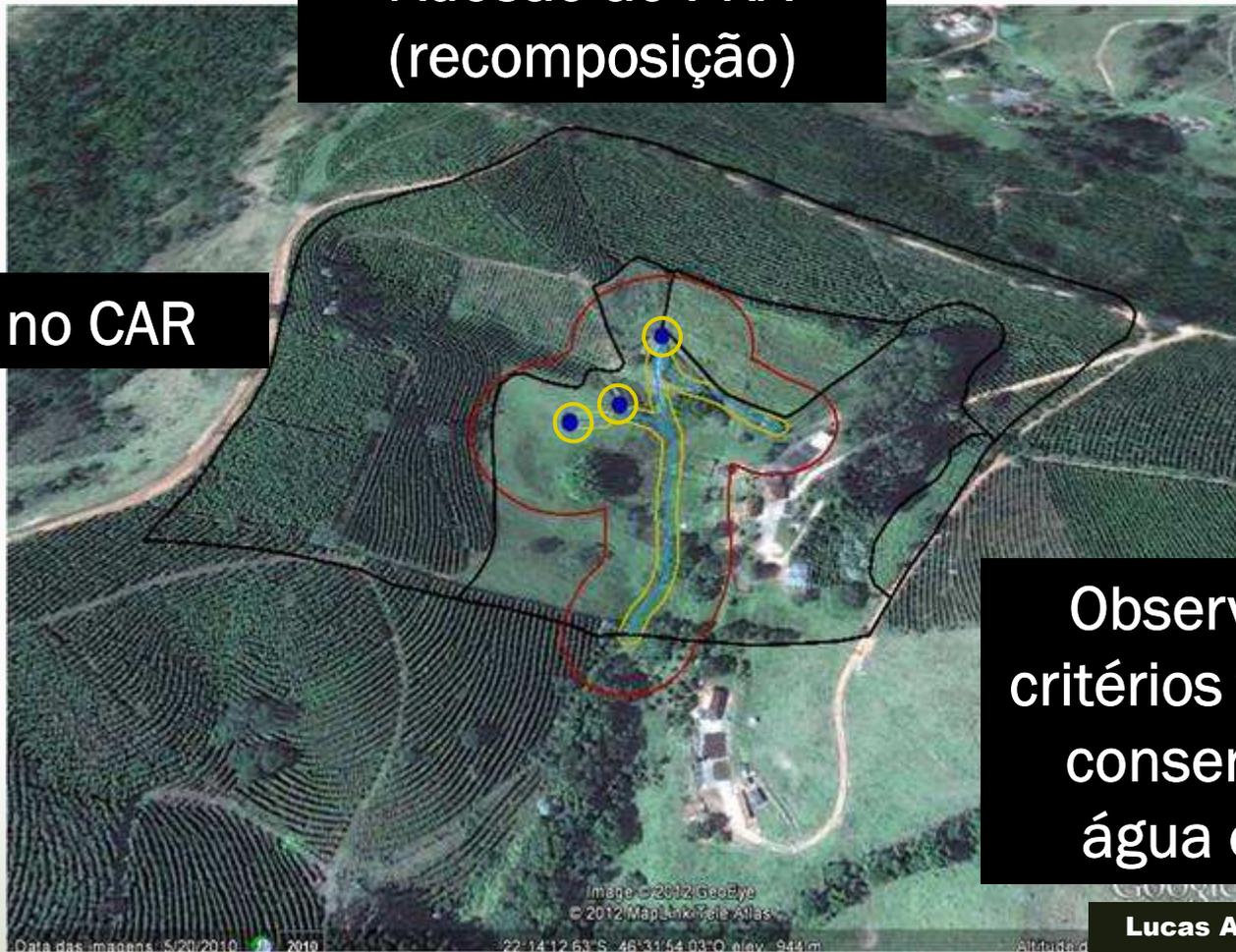
“... por maioria ... reconhecer a constitucionalidade ...”

# ATENÇÃO

Não basta uso anterior a 22 de julho de 2008.

Adesão ao PRA  
(recomposição)

Inscrição no CAR



Observância de  
critérios técnicos de  
conservação da  
água e do solo

Lucas Azevedo de Carvalho  
Junho / 2018

# INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA + TEORIA DO RISCO INTEGRAL X CÓDIGO FLORESTAL

## Art. 38

§ 3º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá **comprovar** o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 4º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

# OBRIGAÇÃO PROPTER REM + IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO X CÓDIGO FLORESTAL

## Art. 68

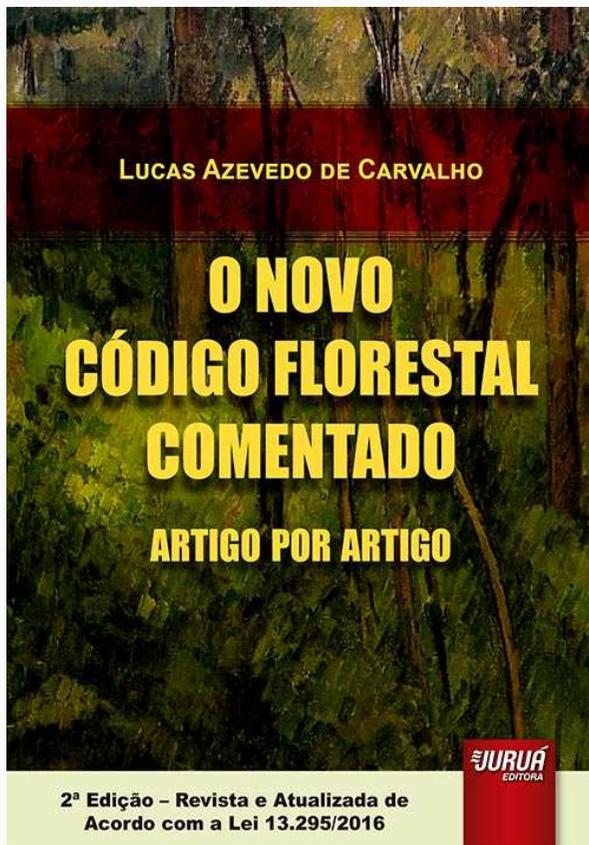
Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

## Art. 67

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

“... por maioria ... reconhecer a  
constitucionalidade ...”

# Obrigado!!!



## Curso Código Florestal

YouTube



[lucas.carvalho@camara.leg.br](mailto:lucas.carvalho@camara.leg.br)

Lucas Azevedo de Carvalho  
Junho / 2018